

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

## **PROJETO DE LEI N° 1.702, DE 2021**

Apensados: PL nº 2.683/2021, PL nº 2.779/2021 e PL nº 2.991/2021

Institui a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu).

**Autor:** Deputado JOSÉ GUIMARÃES

**Relatora:** Deputada REJANE DIAS

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 1.702, de 2021, tem como desígnio instituir a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde. Esta Proposição também visa a estabelecer objetivos e diretrizes para tal Política, e sugere que a Direção Nacional do SUS conceda incentivos financeiros para a dispensação gratuita e universal de absorventes higiênicos a pessoas que menstruam, preferencialmente nas unidades básicas de saúde. Na justificação, o seu autor esclarece que considera a pobreza menstrual um relevante problema de Saúde Pública, que tem de ser enfrentado pelo Poder Legislativo.

O PL nº 2.683, de 2021, almeja dispor sobre a garantia da dignidade menstrual para meninas e mulheres que sejam alunas da rede pública de ensino, estejam encarceradas, estejam em situação de vulnerabilidade social e sejam beneficiárias do Programa Bolsa-Família, e mulheres em situação de rua. Na justificação, a autora ressalta que o preço dos absorventes é absurdamente alto para grande parte da população, e que mulheres e meninas são compelidas a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212946465600>



\* C D 2 1 2 9 4 6 4 6 5 6 0 0 \*

fazer uso de materiais como miolo de pão e tecidos para conter o sangue menstrual.

Já o PL nº 2.779, de 2021, visa a criar a Semana de Combate à Pobreza Menstrual. Na justificação, o autor expõe dados de pesquisa que mostram que cerca de 713 mil meninas vivem sem acesso a serviços de saneamento básico, o que evidencia a gravidade da pobreza menstrual no País.

Por fim, o PL nº 2.991, de 2021, tem como objetivo dispor sobre a oferta de absorventes em unidades da rede de atenção primária de saúde. Na justificação, a autora destaca que o acesso à higiene menstrual deve ser uma responsabilidade governamental de acesso fácil e universal a toda e qualquer mulher.

Estes PLs, que tramitam em regime ordinário, foram distribuídos, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do mérito; de Finanças e Tributação (CFT), para a apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CMULHER, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a apreciação do Projeto de Lei nº 1.702, de 2021, e dos seus apensados, os PLs nºs 2.683, de 2021, 2.779, de 2021 e 2.991, de 2021, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Informamos que o enfoque da CMULHER, neste caso, é a contribuição desses PLs para a conquista e a manutenção dos direitos da mulher.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212946465600>

\* CD 60046612945600

As demais questões relacionadas ao mérito sanitário e à adequação financeira e orçamentária, bem como à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinadas pelas próximas comissões a que estas proposições serão encaminhadas. Destacamos que a indicação da fonte de custeio ou medida compensatória para a implementação da Política será feita na CFT, colegiado a que, regimentalmente, cabe essa atribuição.

Em todo o mundo, aproximadamente 1,8 bilhão de pessoas menstruam. Muitas delas têm dificuldades de acesso a produtos de higiene adequados, a informações acerca do assunto e a estruturas de saneamento básico para lidarem com esse período<sup>1</sup>. No Brasil, cerca de 30% da população, o que equivale a mais de 60 milhões de pessoas, passam por esse processo fisiológico periodicamente<sup>2</sup>.

Um relevante percentual dessas pessoas não pode ter acesso a produtos de higiene menstrual sem abrir mão de itens básicos para a sobrevivência da sua família. Dados indicam que 26% da população que menstrua e têm entre 15 e 17 anos não podem adquirir produtos para usar durante a menstruação e, assim, utilizam miolo de pão, pano de chão, e até trapos para conter o fluído menstrual, expondo-se, consequentemente, ao adoecimento<sup>3</sup>. O uso de alternativas inadequadas no período menstrual aumenta o risco de infecções urinárias e genitais, de irritações cutâneas e de eventos de saúde mental, como a incidência de episódios de ansiedade e depressão<sup>4</sup>.

A menstruação é vista como um tabu na sociedade atual e leva, até mesmo, ao afastamento de atividades das pessoas que passam por esse período. Uma a cada quatro já faltou aula por não poder comprar absorventes. Três em cada quatro afirmam que o período menstrual tem impacto negativo na sua confiança pessoal<sup>5</sup>.

Pouco se falava desse processo fisiológico pelo qual relevante parte da população passa periodicamente. Porém, este assunto popularizou-se

<sup>1</sup> <https://oglobo.globo.com/celina/o-que-pobreza-menstrual-como-ela-pode-se-agravar-durante-pandemia-de-covid-19-24446848>

<https://oglobo.globo.com/celina/como-um-grupo-de-meninas-conseguiu-aprovar-leis-sobre-pobreza-menstrual-no-rio-de-janeiro-no-df-24932524>

<https://emais.estadao.com.br/blogs/kids/26-de-meninas-brasileiras-nao-tem-dinheiro-para-comprar-absorvente/>

| <https://sph.umich.edu/pursuit/2020posts/period-poverty.html>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a autenticidade do documento, acesse o link: <http://www.senado.gov.br/cd/21204646CE00>



<https://exame.com/marketing/always1-a-cada-4-mulheres-faltou-a-aula-por-nao-poder-comprar-absorvente/>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD121946465600>

\* C D 2 1 2 9 4 6 4 6 5 6 0 0 \*

quando a Escócia se tornou o primeiro país a universalizar o acesso a absorventes higiênicos<sup>6</sup>. Em seguida, na Nova Zelândia, a Primeira-Ministra anunciou que todas as escolas do país passariam a fornecer esses produtos gratuitamente a partir de junho de 2021<sup>7</sup>. Aqui no Brasil, essa obrigação tornou-se lei em algumas unidades federativas, como o Distrito Federal, que garantiu o direito ao acesso a insumos e absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social<sup>8</sup>.

Há pouquíssimo tempo, as Casas do Congresso Nacional aprovaram um projeto de lei que atacava frontalmente este problema. Porém, a maior parte do seu texto foi vetada pelo Presidente, o que o deixou desfigurado. Por isso, no Substitutivo que propusemos ao final deste Voto, aproveitamos a estrutura da Lei oriunda deste PL (Lei nº 14.214, de 2021), e sugerimos diversos aprimoramentos, para beneficiar a população que menstrua.

Queremos promover a menstruação sem tabu. Isso será possível mediante a execução de ações de educação em saúde, de estímulo à expansão das redes de esgotamento sanitário e abastecimento de água, do fornecimento gratuito de absorventes e da redução à zero das alíquotas de impostos federais sobre absorventes, evitando o impacto desmedido desses produtos sobre as pessoas que menstruam.

O sangue menstrual não é motivo de vergonha. Temos de romper esse estigma, que é reflexo da misoginia, que menospreza tudo o que é ligado ao feminino<sup>9</sup>. A Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu) é um excelente instrumento para apoiar as pessoas que menstruam na busca por condições dignas de vida.

6 <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55076962>

<sup>7</sup> <https://claudia.abril.com.br/feminismo/nova-zelandia-absorventes-gratuitos-escolas/>

[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/99134376aba34183ae8abc72931d352f/Lei\\_6779\\_2021.html#art1](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/99134376aba34183ae8abc72931d352f/Lei_6779_2021.html#art1)

› <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article>



\* C D 2 1 2 9 4 6 4 6 5 6 0 0 \*

Por todo o exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.702, de 2021, e dos seus apensados, os PLs nºs 2.683, de 2021, 2.779, de 2021 e 2.991, de 2021, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada REJANE DIAS  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212946465600>



# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.702, DE 2021**

Apensados: PL nº 2.683/2021, PL nº 2.779/2021 e PL nº 2.991/2021

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, para instituir a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, coletores menstruais e assemelhados no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, para instituir a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, coletores menstruais e assemelhados no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu).

**Art. 2º A ementa** da Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as **cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino**; e institui a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, coletores menstruais e assemelhados no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu).” (NR)

**Art. 3º A Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A, 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D:**

“Art. 1º-A. Esta Lei institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as **cestas básicas** entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como **item essencial** o **absorvente**



\* 6065442129036\*

**higiênico feminino;** e institui a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, coletores menstruais e assemelhados no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu)."

"Art. 2º-A Fica instituída a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, coletores menstruais e assemelhados no âmbito do Sistema Único de Saúde, que tem os seguintes objetivos:

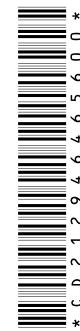
- I – **promover campanhas de conscientização**, principalmente em escolas, voltadas para todas as pessoas, independentemente do fato de menstruarem, para que a menstruação seja vista por todos como um processo fisiológico natural e saudável;
- II – **garantir às pessoas que menstruam atendimento com membros de equipes multiprofissionais** que possam ensiná-las acerca dos cuidados necessários durante o período menstrual;
- III – garantir às pessoas que menstruam o fornecimento gratuito e universal de absorventes higiênicos, coletores menstruais e assemelhados;
- IV – **reduzir as alíquotas de impostos federais** incidentes sobre absorventes higiênicos, coletores menstruais e assemelhados;
- V – **incentivar a produção de absorventes higiênicos e outros produtos menstruais sustentáveis;**
- VI – **incentivar a busca ativa de pessoas que menstruam em situação de rua**, para a execução de ações de educação em saúde e para o **oferecimento gratuito de absorventes higiênicos**, coletores menstruais e assemelhados;
- VII – promover ações de educação em saúde e oferecimento gratuito de absorventes higiênicos, coletores menstruais e assemelhados para **pessoas que menstruam em situação de privação de liberdade**;
- VIII – expandir do acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário;
- IX – desenvolver pesquisas de âmbito nacional que identifiquem as regiões onde há maior concentração de pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade, para embasar o processo de planejamento desta Política."

"Art. 2º-B. São diretrizes da a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, coletores menstruais e assemelhados no âmbito do Sistema Único de Saúde:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212946465600>



\* C D 2 1 2 9 4 6 5 6 0 0 \*

- I – universalidade de acesso a absorventes higiênicos, coletores menstruais e assemelhados;
- II – integralidade do atendimento à saúde das pessoas que menstruam, com enfoque nas ações de educação em saúde acerca do período menstrual e das alternativas para a coleta saudável do sangue menstrual;
- III – igualdade na assistência à saúde das pessoas que menstruam, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- IV – redução das desigualdades de gênero;
- V – participação da comunidade.”

“Art. 2º-C. A Direção Nacional do Sistema Único de Saúde concederá incentivos financeiros para a dispensação gratuita e universal de absorventes higiênicos, coletores menstruais e assemelhados, preferencialmente nas unidades básicas de saúde, a pessoas que menstruam, nos termos de regulamento.”

“Art. 2º-D. Para que sejam **reduzidas a zero** as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – **COFINS** e da Contribuição para o **PIS/PASEP** incidentes sobre os absorventes e tampões higiênicos, os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes modificações:

‘Art. 8º .....

.....

§ 12. ....

.....

XLI – absorventes e tampões higiênicos classificados no código 9619.00.00 da TIPI.

.....” (NR)

‘Art. 28. ....

.....

XXXVIII – absorventes e tampões higiênicos classificados no código 9619.00.00 da TIPI.

.....” (NR)



\* C D 2 1 2 9 4 6 5 6 0 0 \*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212946465600>



\* C D 2 1 2 9 4 6 4 6 5 6 0 0 \*